



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**07/02/2019 ATÉ 07/02/2019**

# INDÍCE

---

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG DO MINARD.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	2
	2.2 BLOG JORGE VIEIRA.....	3
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ANDRÉ IMPRENSA.....	4
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	5
5	JUIZADOS ESPECIAIS	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	6
6	JUIZES	
	6.1 BLOG DO EDUARDO REGO.....	7
	6.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....	8
	6.3 BLOG SANDRO VAGNER.....	9
	6.4 INTERNET - OUTROS.....	10
	6.5 SITE ICURURUPU.....	11
	6.6 SITE MALAGUETA NOTÍCIAS.....	12
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	13
	7.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	14
	7.3 SITE ICURURUPU.....	15
	7.4 SITE IMIRANTE.COM.....	16
	7.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	17 18
	7.6 SITE MALAGUETA NOTÍCIAS.....	19
8	VARA CÍVEL	
	8.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	20
	8.2 BLOG CÉSAR DURANS.....	21
	8.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	22
	8.4 SITE ICURURUPU.....	23
	8.5 SITE IMIRANTE.COM.....	24 25
	8.6 SITE PRIMEIRA HORA.....	26

## **Nota de Esclarecimento das Óticas Diniz sobre a sentença da ação ajuizada no Tribunal de Justiça do Maranhão.**

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

Em relação à sentença da ação ajuizada no Tribunal de Justiça do Maranhão, publicada em 1º de fevereiro de 2019 no Diário da Justiça Eletrônico, decisão essa que não é definitiva, uma vez que dela cabe recurso, as Óticas Diniz - maior rede do varejo óptico do Brasil - esclarecem que a empresa tem atuação limitada, apenas e somente, à confecção de óculos de grau, sempre em parceria com os principais laboratórios do mundo. E, principalmente, com base no aviamento das receitas médicas, sendo a consulta refrativa, bem como a prescrição de medicamentos e a definição sobre os procedimentos clínicos de competência exclusiva do médico oftalmologista.

As Óticas Diniz afirmam que o atendimento de qualidade ao cliente é uma de suas premissas, e que foi por meio dele que se tornaram referência no mercado óptico nacional. E mais, que respeita e cumpre todas as regras e normas técnicas e de segurança na prestação de seus serviços para proporcionar aos consumidores produtos ópticos de alta qualidade e tecnologia.

Óticas Diniz.

## **Justiça condenou o plano de saúde Cassi por não autorizar cirurgia de urgência a beneficiária**

Sentença proferida pela 2ª Vara Cível da Capital condenou a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, ao pagamento de indenização por danos morais e materiais a uma paciente que teve uma cirurgia de urgência negada pelo plano. A CASSI deverá pagar à autora o valor de R\$ 15 mil, a título de danos morais e valor de R\$ 4.250,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavo), por danos materiais.

A autora relata na ação que é beneficiária do plano de saúde da CASSI. Ela destacou que na data de 15 de setembro de 2013 por volta das 22:00 horas, começou a sentir fortes dores abdominais e febre e por conta disso, dirigiu-se ao Hospital São Domingos para investigar a dor, onde foi diagnosticada com apendicite aguda, cujo tratamento é cirúrgico. Alega que, para sua surpresa, foi informada pelo hospital que o plano de saúde não autorizou a cirurgia por motivo de carência contratual até o dia 5 de janeiro de 2014, ficando a autora desesperada, pois não tinha condições financeiras de custear a cirurgia que custava aproximadamente R\$ 5 mil.

A mulher relatou, ainda, que não se tratava de uma simples internação, mas de uma internação para uma cirurgia de urgência, que se não fosse feita poderia levá-la à morte. Apesar das inúmeras tentativas com a ré, a autora não conseguiu fazer a cirurgia pelo plano de saúde e teve que pedir dinheiro emprestado a seus familiares para realizar de forma particular no Hospital UDI, que foi o local mais barato, pagando pela cirurgia o valor de R\$ 4.250,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavo).

RELAÇÃO DE CONSUMO - "Observe-se, inicialmente, que a relação jurídica existente entre as partes é garantida por normas de ordem pública, alojadas na Constituição Federal, e disciplinada pelos próprios termos do contrato na forma estabelecida pelo Código Civil e ainda pelas disposições específicas do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a relação jurídica existente entre as partes, advinda do pacto entabulado entre as mesmas, caracteriza-se como consumerista, visto que a demandada enquadra-se perfeitamente no conceito de fornecedor existente nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor", fundamenta a Justiça na sentença.

Segundo a sentença, o consumidor do Plano de Saúde tem o direito de ver reconhecida sua vulnerabilidade (art. 4º, I, CDC), tanto na esfera da regulamentação administrativa quanto na esfera judicial, já que se submete ao poder de controle dos fornecedores dos planos e seguros de saúde. "Não se pode esquecer que o contrato em questão é notoriamente classificado como de adesão, pois evidente que todas as suas cláusulas foram estabelecidas unilateralmente pela demandada, sem qualquer possibilidade de discussão ou modificação de seu conteúdo pelos outros contratantes, devendo se reconhecer que as cláusulas restritivas constantes do contrato firmado violam o seu direito de ter acesso ao tratamento adequado para o seu caso", entendeu.

Para o Judiciário, a referida cirurgia foi regularmente prescrita em razão do quadro clínico apresentado pela paciente e da situação de emergência na qual a mesma se encontrava. "Por oportuno, há um desequilíbrio contratual quando só uma parte limita o risco de arcar com as despesas de determinadas doenças (geralmente de baixo custo) e a outra parte assume o pagamento do plano a vida toda sem se beneficiar integralmente dele. Logo, não pode o requerido, em razão de cláusula limitativa, limitar o tipo de procedimento a ser adotado,

necessário para restabelecer sua saúde física, bem como se recusar a reembolsar as despesas pagas", esclarece a sentença, citando casos semelhantes julgados por outros tribunais.

A sentença enfatizou que o direito à vida e a manutenção da saúde é um direito absoluto que deve prevalecer sobre estipulações contratuais que limitam os meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento clínico ou do procedimento coberto. "No momento em que o serviço é procurado, o paciente encontra-se em situação de saúde debilitada, e, nesta ocasião, a negativa do tratamento nos moldes recomendados pelo profissional que o atende lhe causa profundos transtornos morais, com repercussão na sua esfera íntima, haja vista que o cidadão cumpre com sacrifícios o pagamento estipulado no contrato, mas, quando tenta utilizar o benefício, o atendimento é negado, iniciando-se tortuosa caminhada que, como no caso em apreço, reclama a intervenção do Judiciário", finaliza a sentença, justificando a indenização por dano moral.

Assessoria de Comunicação  
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

## **URGENTE: Justiça nega mais um pedido de habeas corpus a Rubem Lava-Jato acusado de mandar matar o prefeito Ivanildo Paiva de Davinópolis-MA**

André Imprensa 08:30 Nenhum comentário

Publicado em 6/2/2019

Edição André Gomes

O Prefeito de Davinópolis, Rubem Firmo, deve permanecer detido no presídio em Imperatriz, por um longo período. Isso porque o TJ/MA (Tribunal de Justiça do Maranhão) negou, em sede de liminar, novo pedido de HC (Habeas Corpus) de soltura dele.

Essa foi a terceira tentativa de soltura que foi negada pela justiça para que o Prefeito de Davinópolis conseguisse deixar a cadeia. Na última tentativa, no Tribunal de Justiça do Maranhão, o desembargador José Luiz Oliveira de Almeida citou no despacho as seguintes palavras:

“...verifico que outras provas carreadas ao inquérito policial também o indicam como mandante do crime de homicídio do prefeito à época, como as declarações do informante Lucas Melo Barbosa (filho da vítima) (fl. 03 do ID 2927928), a confirmação de inúmeras chamadas telefônicas realizadas entre Tita (apontado como executor do crime) e Messias (amigo do paciente apontado como agenciador de pistoleiro) e entre este e o paciente (fl. 18 do ID. 2927926), e as declarações de Américo Fermin Morales Curcho de que o paciente o havia procurado no intuito de conseguir um pistoleiro para matar a vítima (fl. 18 do ID 2927926).

No que concerne ao periculum in libertatis, não entrevejo, como alega o impetrante, manifesta ilegalidade no decreto prisional objurgado, o qual se encontra, a priori, suficientemente motivado para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal e, principalmente, para garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta da conduta, uma vez que o crime envolveu número considerado de autores, mediante paga de alta recompensa no valor de cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (fl. 05 do ID 2927924).

Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada.”

Rubem Lava Jato foi preso durante o cumprimento de uma prisão temporária, em Davinópolis em 31 de dezembro/2018. Ele está preso, de acordo com os promotores do Ministério Público, por ser o mandante do assassinato de Ivanildo Paiva ex-prefeito de Davinópolis.

## **fétido do Mix Matheus inutiliza imóvel de costureira no Coroadó**

É muito comum nos debates acadêmicos, os mestres do curso de Direito usarem a Teoria da Dialética e o pensamento do jurista Roberto Lyra Filho que diz: o “direito é feito pela elite, para elite e como forma de manutenção da elite”.

Em contrapartida, os ditames legais preceituam os princípios basilares do direito, tais como o da Igualdade ou Isonomia, além de vários outros criados com o fito propósito de evidenciar que a justiça é cega, por isso a Themis, Deusa que representa a Justiça, tem os olhos vedados e empunha em sua mão direita uma espada e na esquerda a balança, em uma clara alusão a paridade de armas na busca pela Justiça.

Na teoria tais assertivas são lindas e nos enche de orgulho, mas na prática, a situação que há 13 anos vem sendo submetida uma costureira, de 76 anos, é simplesmente desumana e revoltante. Na busca pela igualdade, de um lado temos Maria de Nazaré Cutrim Silva, viúva, de cor negra, e que em quatro décadas, com muitas dificuldades, ao lado do marido, um gari da Coliseu, já falecido, construiu seu imóvel e fixou residência no bairro do Coroadó, área periférica de São Luís, e do outro lado, o maior grupo empresarial do mercado varejista e atacadista do Estado - O Mix Matheus, João Paulo.

A via crucis da costureira, cujo imóvel sofreu abalos na estrutura, teve início com as obras de expansão da rede supermercadista. Conforme fotos e vídeos que foram anexadas junto ao requerimento feito ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, solicitando laudo técnico, e a ação protocolada nesta quarta feira(30), na 7ª Vara Cível da Capital, o grupo empresarial causou prejuízos irreparáveis em sua residência.

Em uma clara afronta aos direitos de propriedade, moradia, vizinhança e dignidade da pessoa humana, a rede atacadista construiu várias caixas de coleta e armazenamento de seus resíduos sólidos e líquidos, bem como o muro limítrofe ao muro da aposentada, haja vista que as caixas construídas **PRODUZEM GRANDE QUANTIDADE DE CHEIRO FÉTIDO, DE ODOR INSUPOORTÁVEL, DE ESGOTO, LODO E LAMA.**

Diuturnamente ocorre a produção de material poluente e inapropriado ao contato humano, que mina no quintal, invade cômodos da casa, cumulando-se pelo chão e brota pelo muro(veja fotos e vídeo). Sem opção de moradia, a senhora se viu compelida a alugar um imóvel há cerca de 03 (três) anos, localizado na Av. João Pessoa, bairro Filipinho, pelo valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por não suportar mais o cheiro insuportável, que lhe causava náuseas, lhe prejudicava a saúde, e a invasão de esgoto, lodo e lama em sua residência. E o pior de tudo é que dona Maria de Nazaré já tentou diversas vezes vender seu imóvel, sem lograr êxito, pois pretensos compradores, quando se deparam com a realidade fática, desistem da transação negocial. Aliás, alguém compraria um imóvel nessas condições? Você compraria? Sem contar, ainda, nas inúmeras tentativas de resolver o problema consensualmente, via a gerência da loja, contudo quando é recebida, a informação que lhe é repassada é que o problema será resolvido, mas sem precisar data,

### **AÇÃO AJUIZADA**

Na ação ajuizada, com pedido de antecipação de tutela, os advogados anexaram farto material que mostra a atual situação do imóvel. É oportuno ressaltar, ainda, que essa situação danosa já é de conhecimento da empresa, pois em outra oportunidade, quando ocorreu o vazamento do esgoto da loja e que invadiu a residência

da costureira, os moveis que guarnecem a residência foram substituídos pelo Eletromateus.

“Os imóveis que guarnecem a casa precisaram ser mudados em razão do primeiro incidente. No segundo incidente, a caixa de esgoto do empreendimento rompeu, invadiu a residência e todos os móveis tiveram que ser trocados, o que foi feito pelo supermercado”, destacou o advogado Adriano Santos, um dos defensores da vítima.

## LOJA INTERDITADA

Além de anexarem à ação um vídeo que mostra a situação do imóvel, a defesa também incluiu laudos comprovando que o supermercado Mateus do João Paulo, assim como o Eletromateus, chegaram a ser interditados em 2013 após uma vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, Crea e Defesa Civil. Os detalhes desse assunto serão abordados amanhã em outra matéria.

## O QUE DIZ A LEI?

A responsabilidade civil pode gerar o pagamento de um dano material (valor do prejuízo) e/ou um dano moral (algo que não tem valor pré-determinado). O Código Civil de 2002, em seu artigo 186, declara: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

FONTE: <http://www.itamargarethe.com/>



# Homem que matou ex-companheira com 53 facadas em São Luís é condenado a 24 anos de prisão

Foi condenado a 24 anos e 06 meses de reclusão em regime fechado o acusado João Batista dos Santos. Ele foi denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter cometido crime de homicídio contra a ex-companheira com 53 golpes de faca, na manhã do dia 16 de novembro de 2017, na residência dela, no bairro Coroadinho (reveja).

Após o julgamento, que ocorreu na quarta-feira (06), na 2ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional. Vítima e réu viveram juntos por cerca de 18 anos; tiveram duas filhas, hoje com 11 e 13 anos; estavam separados há três meses (à época). O MP apontou que o acusado mantinha um relacionamento extraconjugal, mas não aceitava a separação da vítima.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 2ª Vara do Júri, Gilberto de Moura Lima. Atuou na acusação o promotor de Justiça Marco Aurélio Ramos Fonseca e na defesa, o defensor público Thales Alessandro Dias Pereira. Familiares e amigos da vítima acompanharam o julgamento.

Réu confesso, durante o julgamento o acusado respondeu a algumas perguntas; em outras ele exerceu o direito constitucional de permanecer em silêncio. Ele foi preso alguns dias após o crime, na casa de uma prima, no bairro do Maracanã (zona rural), e teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva. Na sentença desta quarta-feira (06), o magistrado manteve a prisão e negou-lhe o direito de recorrer da decisão em liberdade.

O CRIME - De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, João Batista dos Santos aguardou a ex-companheira chegar em casa pela manhã, enquanto as filhas estavam na escola. Deixou sua moto em uma rua atrás da casa da vítima, de posse de uma cópia das chaves da residência, adentrou e desferiu vários golpes contra a ex-companheira, que morreu no local. O réu fugiu de moto e teria se escondido na zona rural de São Luís na casa de uma prima, onde foi preso quatro dias depois, por meio de uma denúncia anônima.

## Caxias: Justiça suspende concurso público da prefeitura

Justiça suspende concurso público da prefeitura de Caxias

Atendendo a uma Ação Civil Pública do Ministério Público o juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Caxias, Sidarta Gautama Farias Maranhão suspendeu as nomeações de qualquer candidato aprovado no último concurso público realizado pela prefeitura municipal. A decisão do magistrado é desta terça-feira (05), e são parte do processo o prefeito Fábio Gentil e a empresa E F PESQUISAS E PROJETOS LTDA - EPP.

“Em sendo assim, por tudo o que foi tratado acima e pelos fundamentos legais aplicáveis à espécie, e dada a existência dos pressupostos legais autorizadores, consubstanciados na probabilidade do direito e no perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida pelo Autor, DETERMINANDO A PROIBIÇÃO da nomeação de qualquer candidato classificado no aludido concurso público regulado pelo Edital nº 001/2018, haja vista as irregularidades, falhas e incongruências que tornam dúbia a lisura do mesmo, determinando-se aos requeridos que se abstenham de promover quaisquer atos no sentido de seu andamento, conforme requerido pelo Ministério Público Estadual.

Em caso de descumprimento desta decisão, fica estabelecida multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante preceitua o artigo 536 do CPC-2015.

Para efetivação da medida no prazo consignado, esta deverá ser cumprida inclusive aos sábados, domingos e feriados, na forma do artigo 212 do Novo Código de Processo Civil”, diz a decisão do magistrado de Caxias.

A Decisão diz ainda, “Defiro ainda a produção da prova requerida pelo Autor, pelo que determino que a Ré Instituto Machado de Assis (F. Pesquisas e Projetos LTDA - EPP) faça a junta aos autos, no prazo de 15 dias, dos seguintes documentos: 1) da cópia das atas de todas as salas de provas do referido concurso; 2) da planilha detalhada de todos os custos efetuados com o referido concurso, juntando cópia dos comprovantes de pagamento de todas as despesas efetuadas, especificando o referido pagamento, bem como juntando o respectivo comprovante de despesa, devendo fazer constar, inclusive, pagamento de aluguel de escola para realização das provas; 3) da relação de todos os técnicos elaboradores das questões empregadas no concurso, informando currículo (com qualificação - CPF e endereço), valores pagos especificadamente, bem como cópia dos contratos, além de informar quais as questões foram elaboradas pelos respectivos técnicos e como as questões foram repassadas a instituição; 3) da informação do montante arrecadado com o respectivo concurso bem, como informações se foi efetuado algum pagamento ao Município de Caxias pela cessão das escolas para aplicação das provas, e mais com quem foram as tratativas e se existe documento formal cedendo referidas escolas, eis que essas despesas estão nos custos do evento já constante no preço inicial;

Determino ainda à empresa ré a preservação de todos os documentos originais referente ao concurso (gabaritos, atas, comprovantes de pagamento etc.), de forma a subsidiar a referida ação.

Defiro a prova consistente no depoimento pessoal, nos termos do CPC, da proprietária da empresa, bem como do Secretário de Administração, além da oitiva de testemunhas, como requerido.

Intimem-se COM URGÊNCIA, servindo a presente decisão como mandado”.

(Do Blog do Ludwig)

## Judiciário do Maranhão melhora índice de cumprimento de Metas Nacionais do CNJ

O Poder Judiciário do Maranhão alcançou o percentual médio de 84,45% no cumprimento da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o maior índice dos últimos três anos, tendo registrado 76,05% em 2017 e 83,49% em 2016. O maior percentual de cumprimento da Meta 1 em 2018 foi registrado pelos Juizados Especiais Cíveis (99,92%) e Criminais (110,12%), segundo dados preliminares lançados na plataforma de Metas Nacionais do CNJ.

Os dados foram apresentados nesta quarta-feira (6), durante a sessão plenária administrativa do Pleno do Tribunal de Justiça, pelo presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo, e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, contestando notícias divulgadas em blogs jornalísticos que citaram dados incorretos e distorcidos.

A Justiça de 2º Grau registrou, em 2018, 83,63%, enquanto que a Justiça Comum de 1º Grau alcançou o percentual de 81,94% no cumprimento da Meta 1, que trata de julgamento de quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados.

A plataforma também apresenta dados preliminares em relação ao cumprimento da Meta 4, demonstrando o percentual de 138,70% de cumprimento no 2º Grau e de 87,44% no 1º Grau - o que representa uma média de cumprimento de 90,17% para a Justiça Estadual. A Meta 4 trata da priorização no julgamento de processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.

Com esse resultado, a Justiça de 1º Grau do Maranhão alcança a 13ª posição no ranking geral dos tribunais estaduais (em números percentuais), e a oitava posição em números absolutos. Em relação aos tribunais da região nordeste, a Justiça Comum de 1º Grau do Maranhão registra a segunda posição.

Janeiro - Balanço mensal divulgado pelo sistema Termojúris da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) aponta um crescimento de 10,3% no total de sentenças proferidas pelos juízes de Direito maranhenses nos primeiros 31 dias do mês de 2019. No relatório, constam 15.032 sentenças dadas pelos magistrados em ações judiciais. No mesmo período de 2018, foram 13.627.

Também em janeiro, foram proferidas 27.628 mil decisões; 86.971 despachos, e 6.727 audiências, que impulsionaram as ações judiciais em trâmite no Judiciário estadual maranhense. As atividades do mês de janeiro foram retomadas após o recesso forense, dia 7, e totalizaram apenas 19 dias úteis.

Ao longo dos últimos meses, os relatórios do sistema Termojúris apontam uma linha de crescimento de produtividade de magistrados e servidores que atuam nas unidades judiciais do Estado.

Recorde - Os magistrados de 1º Grau do Maranhão alcançaram, em 2018, a marca recorde de 1,5 milhão de tarefas processuais realizadas. Os juízes proferiram 283.594 sentenças; 391.638 decisões; e 826.862 despachos,

que finalizaram e/ou impulsionaram as ações judiciais em trâmite no Judiciário estadual maranhense durante o exercício de 2018, segundo dados extraídos do sistema de gerenciamento processual Termojúris, da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA). O quantitativo registrado superou a produtividade recorde de 1,4 milhão de tarefas obtida em 2017.

Também em 2018, foram realizadas em todo o Estado 267.317 mil audiências e 826 sessões do Tribunal do Júri. Segundo o sistema, o percentual de audiências realizadas em comparação ao número de atos designados alcançou o patamar de 90%. O termo judiciário de São Luís, que possui quatro varas do Tribunal do Júri, realizou 258 sessões de júri popular ao longo do ano.

## **Policial civil é condenado por peculato e corrupção**

O Juiz da Vara Única da Comarca de Arame, João Vinícius Aguiar dos Santos, condenou um policial civil pela prática de atos de peculato, prevaricação e corrupção passiva, em agosto e setembro de 2012, quando trabalhou naquele município. Essas práticas estão tipificadas no artigo 11 e as penalidades, previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8429/92).

Conforme denúncia do Ministério Público estadual em Ação de Improbidade Administrativa, com pedido de decisão liminar (provisória) de afastamento cautelar das funções, o réu foi acusado da prática de três crimes de peculato (artigo 312 do Código Penal), dois crimes de prevaricação (319) e um crime de corrupção passiva (317), todos no exercício e em razão de função pública de policial civil, durante o período em que atuou em Arame.

O juiz julgou parcialmente procedente a ação, mantendo a liminar concedida pelo seu afastamento das funções, e condenando o policial às penas de perda da função pública, se em exercício; à multa civil de 25 vezes o valor da remuneração recebida por ele, tendo como base o salário de agosto de 2012 - mês em que iniciou a prática dos atos -, corrigido monetariamente; à suspensão dos direitos políticos por três anos e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por três anos.

Segundo consta nos autos, entre os meses de agosto e setembro daquele ano, o denunciado "desviou ou apropriou-se ilicitamente" de uma espingarda e um rifle, calibres 20; e se apropriou de uma espingarda de fabricação caseira, que pertencia a um terceiro com direito à posse. Teria, ainda, solicitado vantagem indevida, de R\$300,00, para omitir ato de ofício; deixando de instaurar, indevidamente, ato de inquérito policial referente ao crime de porte ilegal de arma de fogo.

## **CONSUMIDOR: Mudança de voo sem aviso prévio gera indenização a passageiro**

Foto Reprodução

A Empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A terá que indenizar um passageiro que teve o voo alterado sem aviso prévio. A sentença foi proferida após audiência de conciliação sem acordo, haja vista que a parte demandada não compareceu. Durante a audiência no 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da capital, o autor da ação confirmou o que havia dito no pedido inicial, na origem do processo. Ele ressaltou que foi alocado em um voo com conexão e o voo contratado chegaria em São Luís 09h30 e que, devido à alteração, seu voo chegou às 11h30, não tendo sido previamente informado da alteração do voo.

O autor relatou, ainda, que sofreu desgaste por ter que se explicar para o seu chefe no trabalho sobre o atraso. Foi decretada a revelia da empresa Azul. “No caso específico, da narrativa dos fatos e documentos apresentados, verifica-se que a parte Autora reclama da alteração de um voo do qual tomou ciência apenas no ‘check-in’ e com isso teve que aguardar o horário do novo voo recolocado e ainda fez uma viagem de maior duração, pois a viagem que contratou não havia conexão, era de um voo direto de Fortaleza-CE até São Luis-MA”, diz a sentença.

“Analisando o processo, não há dúvidas de que houve mudança do voo e que o passageiro deixou de ser informado da alteração do contrato, em conformidade com o previsto no art. 12, da Resolução 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil, ou seja, com antecedência de 72 horas”, ressalta. Segundo a sentença, no contrato de transporte aéreo de passageiros, o transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos e contratados, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior. Cabe frisar que a companhia aérea responde objetivamente por alteração unilateral de voo e pelos danos causados, independentemente da comprovação do dolo ou culpa, conforme dispõe o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor”, enfatiza a sentença.

SURPRESA - Ficou comprovado que o autor não foi informado com antecedência da modificação inesperada, sendo surpreendido pela mudança de voo em cima da hora. “Longe de ser um mero aborrecimento, é injustificável que o consumidor seja penalizado por erro de procedimentos internos da Requerida, onde poderia prever a situação e colocar o voo em indisponibilidade, antes da contratação. Destarte, visto que não há provas da necessidade inafastável de reestruturação da malha área, cumpre-lhe o dever de indenizar os danos morais daí decorrentes”, entendeu o Judiciário.

Para a Justiça, a empresa demandada não pode fugir da responsabilidade de transportar o contratante na forma, modo e tempo previamente estabelecidos, conforme havia contratado. E finaliza: “Há de se julgar procedente o pedido da presente ação para condenar a Azul Linhas Aéreas Brasileiras s/a, ao pagamento da quantia de R\$ 1 mil, a título de indenização por danos morais, ao autor da ação”.

## **Polícia Civil prende homicida no São Cristóvão**

A Polícia Civil do Maranhão, por intermédio da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC, prendeu nesta terça-feira (5), GILSON CARLOS CORREA BEZERRA, vulgo BOCA, 36 anos, em cumprimento ao mandado de Prisão Preventiva expedido pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Luis, pela prática de HOMICÍDIO QUALIFICADO.

GILSON estava foragido desde o ano de 2015, quando foi apontado como sendo o autor dos dois disparos de arma de fogo que vitimaram José Raimundo Ferreira Filho, fato ocorrido no bairro da Vila Embratel, no dia 11 julho de 2014.

O investigado, capturado no bairro do São Cristóvão, foi levado para a sede da SEIC e, após adoção das formalidades legais, foi encaminhado ao Complexo Penitenciário em Pedrinhas, onde permanecerá à disposição da justiça.



## **JUSTIÇA DA COMARCA DE IMPERATRIZ ENTREGA BENS APREENDIDOS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS**

Será realizada no Fórum de Imperatriz, nesta sexta-feira (8), a primeira Cerimônia de Entrega de Bens Apreendidos pelo Poder Judiciário da comarca, que beneficiará onze instituições comunitárias da Região Tocantina com a destinação de eletrodomésticos, eletrônicos, calçados e utensílios domésticos apreendidos em processos criminais da 1ª, 2ª e 3ª varas criminais e Central de Inquéritos e Custódia.

A cerimônia será presidida pelo juiz Adolfo Pires da Fonseca (titular da 2ª Vara da Família), diretor do fórum, no prédio anexo ao fórum “Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida”, na Rua 15 de Novembro, Centro, a partir das 10h, com a presença de magistrados, servidores do Judiciário e representantes das entidades beneficiadas. Os objetos a serem entregues, vinculados a ações criminais, foram selecionados dentre os que poderiam perder o valor econômico; falsificados ou resultante de tráfico de drogas; impossibilitados de restituição; venda ou por desinteresse da parte. Dentre os bens estão eletrodomésticos, eletroeletrônicos, roupas, calçados e utensílios domésticos, todos em bom estado.

A entrega será feita para entidades com finalidade social e sem fins lucrativos credenciadas, sediadas em Imperatriz e nos termos de Davinópolis, Edison Lobão e Vila Nova dos Martírios; cadastradas e habilitadas previamente, no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2018, por meio de Edital publicado pela diretoria do fórum, com parecer do Ministério Público e de acordo com as normas do Provimento N° 16/2018, editado conjuntamente, pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Vão receber os donativos a Associação de Prática Desportiva “Kazuzão”, Associação Madalena de Canossa, a Comunidade Terapêutica Resgate COTEPRE, a Associação Música no Hospital, a Associação dos Deficientes, a Igreja Batista Filadélfia, a ONG Projeto Social Batuk, o Centro Terapêutico Casa de Davi, o Centro de Assistência Profissionalizante ao Amputado Deficiente Físico, a Associação dos Catadores de Matérias Recicláveis e o Instituto de Projetos Educacionais e Socioambientais - PES.

“Creio que esta será a primeira cerimônia de várias, porque já estamos preparando uma outra solenidade, de forma que será um grande benefício que o Judiciário de Imperatriz faz a essas entidades que prestam assistência social na cidade”, ressaltou o juiz diretor do fórum.

A destinação dos bens pelo juiz considerou a necessidade manifestada pela instituição no cadastramento. De acordo com o Edital, a entidade beneficiada com a doação ficará responsável pelo deslocamento ao local em que os bens serão doados e pelo seu transporte ao local desejado.

**PROVIMENTO** - A edição do Provimento N° 16/2018 pelo Judiciário se deu devido à grande quantidade de bens apreendidos existentes em delegacias de Polícia Civil e nos depósitos públicos das comarcas do Maranhão, vinculados a inquéritos policiais ou processos penais, muitos dos quais permanecem depositados por muito tempo, mesmo depois do término dos processos vinculados, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade.

## **Justiça condena plano que não autorizou cirurgia de urgência**

Uma sentença proferida pela 2ª Vara Cível da Capital condenou a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, ao pagamento de indenização por danos morais e materiais a uma paciente que teve uma cirurgia de urgência negada pelo plano. A CASSI deverá pagar à autora o valor de R\$ 15 mil, a título de danos morais e valor de R\$ 4.250,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavo), por danos materiais.

A autora relata na ação que é beneficiária do plano de saúde da CASSI. Ela destacou que na data de 15 de setembro de 2013 por volta das 22:00 horas, começou a sentir fortes dores abdominais e febre e por conta disso, dirigiu-se ao Hospital São Domingos para investigar a dor, onde foi diagnosticada com apendicite aguda, cujo tratamento é cirúrgico. Alega que, para sua surpresa, foi informada pelo hospital que o plano de saúde não autorizou a cirurgia por motivo de carência contratual até o dia 5 de janeiro de 2014, ficando a autora desesperada, pois não tinha condições financeiras de custear a cirurgia que custava aproximadamente R\$ 5 mil.

A mulher relatou, ainda, que não se tratava de uma simples internação, mas de uma internação para uma cirurgia que urgência, que se não fosse feita poderia levá-la à morte. Apesar das inúmeras tentativas com a ré, a autora não conseguiu fazer a cirurgia pelo plano de saúde e teve que pedir dinheiro emprestado a seus familiares para realizar de forma particular no Hospital UDI, que foi o local mais barato, pagando pela cirurgia o valor de R\$ 4.250,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavo).

RELAÇÃO DE CONSUMO - "Observe-se, inicialmente, que a relação jurídica existente entre as partes é guarnecida por normas de ordem pública, alojadas na Constituição Federal, e disciplinada pelos próprios termos do contrato na forma estabelecida pelo Código Civil e ainda pelas disposições específicas do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a relação jurídica existente entre as partes, advinda do pacto entabulado entre as mesmas, caracteriza-se como consumerista, visto que a demandada enquadra-se perfeitamente no conceito de fornecedor existente nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor", fundamenta a Justiça na sentença.

Segundo a sentença, o consumidor do Plano de Saúde tem o direito de ver reconhecida sua vulnerabilidade (art. 4º, I, CDC), tanto na esfera da regulamentação administrativa quanto na esfera judicial, já que se submete ao poder de controle dos fornecedores dos planos e seguros de saúde. "Não se pode esquecer que o contrato em questão é notoriamente classificado como de adesão, pois evidente que todas as suas cláusulas foram estabelecidas unilateralmente pela demandada, sem qualquer possibilidade de discussão ou modificação de seu conteúdo pelos outros contratantes, devendo se reconhecer que as cláusulas restritivas constantes do contrato firmado violam o seu direito de ter acesso ao tratamento adequado para o seu caso", entendeu.

Para o Judiciário, a referida cirurgia foi regularmente prescrita em razão do quadro clínico apresentado pela paciente e da situação de emergência na qual a mesma se encontrava. "Por oportuno, há um desequilíbrio contratual quando só uma parte limita o risco de arcar com as despesas de determinadas doenças (geralmente de baixo custo) e a outra parte assume o pagamento do plano a vida toda sem se beneficiar integralmente dele. Logo, não pode o requerido, em razão de cláusula limitativa, limitar o tipo de procedimento a ser adotado, necessário para restabelecer sua saúde física, bem como se recusar a reembolsar as despesas pagas", esclarece

a sentença, citando casos semelhantes julgados por outros tribunais.

A sentença enfatizou que o direito à vida e a manutenção da saúde é um direito absoluto que deve prevalecer sobre estipulações contratuais que limitam os meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento clínico ou do procedimento coberto. “No momento em que o serviço é procurado, o paciente encontra-se em situação de saúde debilitada, e, nesta ocasião, a negativa do tratamento nos moldes recomendados pelo profissional que o atende lhe causa profundos transtornos morais, com repercussão na sua esfera íntima, haja vista que o cidadão cumpre com sacrifícios o pagamento estipulado no contrato, mas, quando tenta utilizar o benefício, o atendimento é negado, iniciando-se tortuosa caminhada que, como no caso em apreço, reclama a intervenção do Judiciário”, finaliza a sentença, justificando a indenização por dano moral.

## **Pedreiras: Juiz Marco Adriano diz como está o andamento da Ação de Improbidade Administrativa contra o Prefeito Antônio França**

No dia 25/01, sexta-feira, o Ministério Público, através da Promotora Marina Carneiro Lima de Oliveira, titular da 1ª Promotoria de Justiça, denunciou o prefeito de Pedreiras, Antônio França de Sousa (PTB), por ato de Improbidade Administrativa, e o irmão dele, Daniel França de Sousa, por um contrato para execução de trabalho de iluminação pública, comprovados por documentos, que, segundo a promotora, há elementos comprobatórios das alegações que foram feitas pelos autores da denúncia, os vereadores Elcimar Silva Lima Filho “Elcinho Gírio” (PRP) e Francisco Sérgio Oliveira da Silva “Sérgio Profírio” (PEN).

A Ação de Improbidade Administrativa já está no Fórum, na 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, que tem como titular o Juiz Marco Adriano Ramos Fonseca. Hoje (30), o magistrado recebeu a reportagem do Blog e do Portal da Cidade, e disse como está o andamento do processo e o que pode acontecer com o denunciado, caso seja condenado.

“A Lei de Improbidade trás punições que são previstas na Constituição, no Art. 37, §4º, dispõe que, os condenados por Improbidade Administrativa, estão sujeitos as seguintes penas: Primeira; perda do cargo, emprego ou função pública, se é exercente de um cargo político, ele vai perder o mandato, isso, após o trânsito julgado da sentença; suspensão dos direitos políticos que varia de 3 a 8 anos, que ao meu ver, é uma das sanções mais efetivas, porque tira àquela pessoa do cenário político, e, também, vai ter uma consequência pra Lei de Inelegibilidade, que é a Lei de Ficha Limpa, que vai estabelecer, também, mais 8 anos, sem poder concorrer, também, a um mandato eletivo; além disso, ressarcimento integral do dano, se houve demonstração de prejuízo ao erário, o cofre público vai ser ressarcido, e, também, uma multa civil, que aí, varia de acordo com a violação que foi praticada.” Disse o Juiz.

Quanto ao andamento do Processo, Dr. Marco Adriano disse o seguinte:

“O Município de Pedreiras foi notificado na própria sexta-feira (25) e na própria sexta-feira, a gente despachou o PJJ (Processo Judicial Eletrônico), tem essa facilidade de viabilizar uma maior celeridade, determinando a notificação do Município de Pedreiras, já foi cumprida essa notificação por via eletrônica e as duas notificações dos dois réus, pessoas físicas, foram realizadas ontem (29), no final da tarde e começo da noite, e hoje (30), está sendo movimentado no sistema com a certidão do Oficial de Justiça.” Destacou.

Sobre o prazo para conclusão do Processo.

“O primeiro prazo que existe é pra manifestação, são 15 dias, cada um dos réus tem 15 dias úteis, por que o CPP (Código de Processo Penal), estabelece prazo em dias úteis, pra apresentação da sua manifestação, o Município, da mesma forma, então, na sequência após a manifestação, é que vai ser apreciado, se há indício, ou não, suficiente para que o processo seja instaurado e tenha prosseguimento. Então, basicamente, nesse primeiro momento são 15 dias úteis e, posteriormente a isso, na contestação, também, 15 dias úteis, aí, vai ter o prazo para o Ministério Público se manifestar, que é chamada a réplica, também, 15 dias úteis, então, transformando dias úteis em dias corridos, são aproximadamente 02 a 03 meses, aí, de prazo a serem observados.” Concluiu o magistrado.

O Juiz aproveitou e fez questão de falar sobre cogitação de afastamento. Segundo ele, esse pedido só é cabível, de acordo com a legislação, e, também, as jurisprudências dos tribunais, se houver demonstração de tentativa de tumultuar a instrução processual; atrapalhar ou de certa forma não prestar informações, ocultar documentos e constranger testemunhas, é o único fundamento pra pedir afastamento. Certamente, disse o Juiz, por não haver esse cenário, o Ministério Público não fez o pedido, mas isso não impede, segundo Dr. Marco Adriano, que outros órgãos de controle de também cumprir a sua missão constitucional, como, por exemplo, o Tribunal de Contas, e Câmara de Vereadores, cabendo a todos que estão envolvidos no sistema de controle da rede pública, que cumpram seu papel na medida que forem provocados, logicamente.

Procuramos a assessoria jurídica do Município, para se manifestar sobre o processo, mas ninguém foi encontrado.

\*Matéria Editada as 15:53

Uma correção por parte da redação do Blog. Quando falamos que a denúncia era do vereador Jotinha, cometemos um equívoco, mas já foi corrigido, conforme texto acima.

## **Pirataria “francesa”: Polícia Civil apreende objetos históricos furtados de comunidades quilombolas no Maranhão**

A pedido do Ministério Público da Comarca de Bacuri, por meio de Ação Cautelar, o juiz Alistelman Mendes Dias Filho expediu mandado de busca e apreensão em uma casa localizada no bairro Murici, no povoado Portugal, onde estavam guardados clandestinamente vários artefatos, objetos e peças de interesse histórico retirados de áreas quilombolas pela dupla de supostos arqueólogos Magnólia de Oliveira e François-Xavier Pelletier, integrantes da ong Homme Nature.

Leia aqui a primeira reportagem sobre o caso.

A Ação Cautelar do Ministério Público atendeu à denúncia formalizada pelo lavrador João dos Santos Oliveira, que relatou ao promotor Denys Lima Rego a retirada de duas estruturas de ferro (uma roda e uma viga medindo 2,5m) do sítio da sua família, no povoado Mutaca, onde vivem seus antepassados há mais de 150 anos. Segundo João Oliveira, o furto foi efetivado pela dupla Magnólia e François.

Na ocasião, o promotor Denys Lima Rego também ouviu denúncias de dois moradores da área quilombola São Félix, onde houve devastação de mata nativa, escavações e perfurações de solo, seguidas da retirada de vários objetos. Segundo os relatos de vários moradores de São Felix, foram subtraídas estruturas metálicas assemelhadas a encanações, esferas de ferro fundido parecidas com munição de canhão, vigas com características de lanças e arcos, pedras espessas quadradas e retangulares similares a piso ou assoalho para residência, lascas de madeira, restos de material cerâmico e pedregoso, além de amostras de solo.

As denúncias de violação das comunidades vieram à tona por meio historiadora Klíssia Jéssica Fonseca Ferreira, titular da Coordenação de Igualdade Racial, vinculada à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Bacuri. Ela é responsável pelo mapeamento histórico das comunidades com o objetivo de obter a certificação de área remanescente de quilombo, expedida pela Fundação Palmares, órgão do governo federal.

A descrição dos moradores de São Félix sobre os artefatos retirados da comunidade coincide com várias peças encontradas na casa do bairro Murici, utilizada por Magnólia de Oliveira e François-Xavier Pelletier para estadas temporárias e guarda dos objetos.

“A Polícia Civil informou que na casa foram encontrados diversos objetos de valor histórico, cultural e arqueológico, inclusive objetos grandes assemelhados a rodas de engenhos e bolas de canhão, retirados de forma irregular e eram depositados nessa casa.”, informou o promotor.

Reportagem publicada neste blog apurou junto à vizinhança da casa, no bairro Murici, que a dupla Magnólia e François retirou uma expressiva quantidade de objetos pequenos ainda no sábado (2 de fevereiro), colocou no carro e bateu em retirada. Fontes ouvidas pelo blog também revelaram que os objetos seriam levados por François para o exterior. “Não sabemos quais objetos já tinham sido retirados quando da suposta fuga do casal”, disse Denys Rego.

As autoridades do Judiciário e o MP vão entrar em diálogo e viabilizar um local para guardar os objetos de forma adequada e dar o destino mais seguro.

A diligência do promotor Denys Lima Rego foi essencial para agilizar a busca autorizada pelo juiz Alistelman Filho. O representante do Ministério Público ajuizou Ação Cautelar dia 4 de fevereiro e a decisão do magistrado saiu em 5 de fevereiro, no final da tarde. A Polícia Civil cumpriu o mandado nesta quarta-feira (6).

“Durante todo o dia recebemos várias ligações para saber informações a respeito dessa questão porque envolve não só as comunidades quilombolas aqui de Bacuri, mas toda a população dentro e fora do Brasil em uma batalha constante pelo direito do povo negro. Queremos deixar claro que estamos dando prioridade total para essa questão e esperamos que em breve espaço de tempo a gente possa dar um desfecho. O fato é que logramos êxito em ter achado esses objetos e já vão servir com certeza de prova para outros crimes que possivelmente serão investigados pela Polícia Federal.”

Há cerca de um ano, a dupla Magnólia e François vinha percorrendo as comunidades quilombolas e demais povoados de Bacuri, munida de detector de metal e outros equipamentos, a pretexto de fazer pesquisa arqueológica e criar um museu na região.

François é fluente em francês e Magnólia seria originária do Pará, da cidade de Barcarena.

Com a apreensão dos objetos, eles devem ser indiciados por outros crimes, agora na esfera da Polícia Federal, além do furto na residência dos familiares do lavrador João dos Santos Oliveira, no povoado Mutaca.

“Estamos esgotando aqui a nossa atribuição e caso haja a necessidade de novas intervenções com certeza o Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Justiça de Bacuri, assim como pela Procuradoria Geral de Justiça dará todo encaminhamento e a celeridade necessária para tão importante causa para a nossa sociedade”, resumiu o promotor Denys Lima Rego.

Leia a primeira reportagem sobre a pirataria “francesa” aqui.

## **Em Bacuri Justiça determina busca e apreensão de diversos objetos históricos**

O Ministério Público informou que as peças e objetos apreendidos foram levados de comunidades quilombolas

BACURI - A Polícia Civil cumpriu ontem, quarta-feira, um mandado de busca e apreensão de diversos objetos e peças de cunho histórico e arqueológico. O mandado/decisão foi expedido nesta terça-feira, dia 4, e foi assinado pelo juiz Alistelman Filho, titular da Comarca de Bacuri. Todo o material estava em uma casa no Povoado Portugal, localidade de Bacuri. O Ministério Público informou que as peças e objetos apreendidos foram levados de comunidades quilombolas por duas pessoas que se apresentaram como arqueólogos, um homem e uma mulher.

O mandado é medida de urgência motivada por ação cautelar apresentada pelo Ministério Público, baseada em denúncia de um morador do povoado Mutaca, o senhor João Oliveira. Ele testemunhou que algumas peças foram levadas indevidamente do local, as quais pertencem aos seus antepassados há mais de século e meio. Ele afirmou que as peças foram levadas por um homem, identificado como François, e por uma mulher, de nome Magnólia, integrantes da Organização Não-Governamental 'Homme Nature'. Eles estão foragidos e serão indiciados pelo crime e o MP de Bacuri já se colocou à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça.

A denúncia foi feita junto ao Ministério Público pela Coordenadoria de Promoção da Igualdade Social de Bacuri, na qual alerta que um casal estava escavando as terras das comunidades quilombolas do município e retirando material com importância arqueológica, cultural e histórica sem qualquer autorização de órgão estatal. Testemunhas moradoras das comunidades confirmaram as escavações feitas pelo casal.

ARTEFATOS - Conforme imagens enviadas pelo juiz à Corregedoria Geral da Justiça, várias peças estavam na casa, entre as quais as bolas de canhão e rodas semelhantes às de engenho, material citado pelo senhor João. "A Polícia Civil, que cumpriu o mandado acompanhada de guarnição da Polícia Militar, informou que na casa foram encontrados diversas peças de relevante valor histórico, cultural e arqueológico, inclusive objetos grandes assemelhados a rodas de engenhos e bolas de canhão, retirados de forma irregular e eram depositados na residência alvo da busca", informou Denys Lima, promotor de Justiça de Bacuri.

Diz a decisão do juiz: "A busca e apreensão é a diligência de pesquisa realizada por autoridade com o fim de descobrir e apreender coisas relacionadas com um delito, esta consiste em nítida medida cautelar, que visa evitar a perda de meios de prova que podem desaparecer se não forem tomadas cautelas imediatas, sendo sua finalidade encontrar coisas que possam guardar préstimo probatório da verdade criminal".

E segue: "No caso dos autos, entendo plenamente demonstrados esses elementos pelo depoimento da vítima que confirma a retirada dos objetos pela representada e seu acompanhante, configurando o bom direito, e no caso do perigo da demora, este se justifica pela possibilidade da representada retirar os objetos do local, levando-os para local incerto e não sabido, com a possibilidade de serem extraviados ao exterior". O magistrado determinou que a diligência fosse realizada de forma que acarretasse o menor transtorno possível para aqueles que residem no imóvel indicado.



Todo o material apreendido foi levado à Delegacia de Polícia em Bacuri. Entretanto, o Ministério Público e a Polícia Civil devem analisar de que forma e onde esse material apreendido será guardado. “Essa busca e apreensão veio como uma resposta rápida e efetiva, de uma demanda do Ministério Público, em favor do patrimônio histórico e cultural não apenas do Município de Bacuri e suas comunidades quilombolas, mas também do Maranhão e do Brasil”, ressaltou o juiz Alistelman Filho. ICURURUPU, com informações da CGJ/MA

## **FEMINICÍDIO: Homem acusado de matar ex-companheira é condenado pelo júri popular a 24 anos de reclusão**

Foi condenado a 24 anos e 06 meses de reclusão em regime fechado o acusado João Batista dos Santos. Ele foi denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter cometido crime de homicídio contra a ex-companheira com 53 golpes de faca, na manhã do dia 16 de novembro de 2017, na residência dela, no bairro Coroadinho. Após o julgamento, que ocorreu na quarta-feira (06), na 2ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional. Vítima e réu viveram juntos por cerca de 18 anos; tiveram duas filhas, hoje com 11 e 13 anos; estavam separados há três meses (à época). O MP apontou que o acusado mantinha um relacionamento extraconjugal, mas não aceitava a separação da vítima.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 2ª Vara do Júri, Gilberto de Moura Lima. Atuou na acusação o promotor de Justiça Marco Aurélio Ramos Fonseca e na defesa, o defensor público Thales Alessandro Dias Pereira. Familiares e amigos da vítima acompanharam o julgamento.

Réu confesso, durante o julgamento o acusado respondeu a algumas perguntas; em outras ele exerceu o direito constitucional de permanecer em silêncio. Ele foi preso alguns dias após o crime, na casa de uma prima, no bairro do Maracanã (zona rural), e teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva. Na sentença desta quarta-feira (06), o magistrado manteve a prisão e negou-lhe o direito de recorrer da decisão em liberdade.

### **O CRIME**

De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, João Batista dos Santos aguardou a ex-companheira chegar em casa pela manhã, enquanto as filhas estavam na escola. Deixou sua moto em uma rua atrás da casa da vítima, de posse de uma cópia das chaves da residência, adentrou e desferiu vários golpes contra a ex-companheira, que morreu no local. O réu fugiu de moto e teria se escondido na zona rural de São Luís na casa de uma prima, onde foi preso quatro dias depois, por meio de uma denúncia anônima.

### **FEMINICÍDIO**

Os jurados condenaram João Batista dos Santos pelo crime de homicídio por motivo torpe, meio cruel e feminicídio. A Lei nº 13.104/2015 alterou o artigo 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Para aplicação da pena, o juiz Gilberto de Moura Lima considerou as circunstâncias judiciais em desfavor do acusado e a qualificadora do feminicídio, que traduz o homicídio contra mulher por razões da condição de gênero feminino, seja no contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua

condição de ser mulher, sendo a maioria mulheres negras. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos. No Maranhão, o Mapa da Violência mostra um crescimento de homicídios de mulheres em torno de 5% no período de 2009 a 2013.

## **Justiça Decide que área comum de condomínio não pode ser modificada sem autorização**

A sentença de 1º grau considerou ausente o descumprimento da regra de vedação de alteração de fachada

Uma decisão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) tratou de um tema recorrente em assembleias de condomínios residenciais e comerciais: a possibilidade de modificação de áreas consideradas comuns aos condôminos. O entendimento unânime do órgão colegiado foi de que, a exemplo da fachada do prédio, qualquer alteração relativa a área comum necessita de autorização prévia da convenção condominial.

No caso julgado pela câmara, o Condomínio do Business Center Renascença, em São Luís, apelou ao TJMA contra decisão de primeira instância que havia julgado procedente o pedido feito por uma condômina, referente a mudança realizada na entrada de uma sala empresarial, com assentamento de revestimento em mármore, além de alteração, ainda que mínima, na dimensão da abertura da porta.

A sentença de 1º grau considerou ausente o descumprimento da regra de vedação de alteração de fachada. Já o condomínio sustentou que a decoração da parte externa da porta configura violação da regra.

### **VOTO**

O relator da apelação, desembargador Kleber Carvalho, destacou que a regra de vedação de alteração de fachada está escrita tanto no Regimento Interno de condomínio, quanto na Convenção que o antecede, e, antes mesmo, no Código Civil e na legislação específica, a ponto de vedar decoração de paredes, portas e esquadrias externas com cores ou tonalidades diversas das utilizadas nas edificações.

Kleber Carvalho disse que o alcance da interpretação dessa regra independe da extensão, do valor econômico e de outros requisitos adjetivados, dependendo, sim, de poder ser perceptível a quebra do padrão arquitetônico.

O relator citou precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual fachada não é somente aquilo que pode ser visualizado do térreo, mas compreende todas as faces de um imóvel.

Em razão desse entendimento, o relator atendeu ao apelo do condomínio, votando pelo provimento do recurso. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o voto do relator.

### **ESTUDANTES**

Mais de 30 alunos de Prática Jurídica Real IV, do oitavo período do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), acompanhados pela professora Isadora Diniz, compareceram à sessão da 1ª Câmara Cível do TJMA.

O presidente do órgão colegiado, desembargador Jorge Rachid, agradeceu a presença dos estudantes e se disse orgulhoso com o interesse demonstrado pelos futuros profissionais da área, a exemplo de tantos alunos de outras faculdades de Direito que comparecem diariamente às unidades do Poder Judiciário em busca de conhecimento e experiência no setor.

## **Homem acusado de matar ex-companheira é condenado pelo júri popular a 24 anos de reclusão**

João Batista dos Santos golpeou a ex-companheira com 53 facadas em novembro de 2017, na casa da vítima, no Coroadinho.

IMIRANTE.COM / COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

**SÃO LUÍS** - Foi condenado a 24 anos e seis meses de reclusão em regime fechado o acusado João Batista dos Santos. Ele foi denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter cometido crime de homicídio contra a ex-companheira com 53 golpes de faca, na manhã do dia 16 de novembro de 2017, na residência dela, no bairro Coroadinho.

Após o julgamento, que ocorreu na quarta-feira (6), na 2ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional. Vítima e réu viveram juntos por cerca de 18 anos; tiveram duas filhas, hoje com 11 e 13 anos; estavam separados há três meses (à época). O MP apontou que o acusado mantinha um relacionamento extraconjugal, mas não aceitava a separação da vítima.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 2ª Vara do Júri, Gilberto de Moura Lima. Atuou na acusação o promotor de Justiça Marco Aurélio Ramos Fonseca e na defesa, o defensor público Thales Alessandro Dias Pereira. Familiares e amigos da vítima acompanharam o julgamento.

Réu confesso, durante o julgamento o acusado respondeu a algumas perguntas; em outras ele exerceu o direito constitucional de permanecer em silêncio. Ele foi preso alguns dias após o crime, na casa de uma prima, no bairro do Maracanã (zona rural), e teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva. Na sentença desta quarta-feira (06), o magistrado manteve a prisão e negou-lhe o direito de recorrer da decisão em liberdade.

**O CRIME** - De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, João Batista dos Santos aguardou a ex-companheira chegar em casa pela manhã, enquanto as filhas estavam na escola. Deixou sua moto em uma rua atrás da casa da vítima, de posse de uma cópia das chaves da residência, adentrou e desferiu vários golpes contra a ex-companheira, que morreu no local. O réu fugiu de moto e teria se escondido na zona rural de São Luís na casa de uma prima, onde foi preso quatro dias depois, por meio de uma denúncia anônima.

**FEMINICÍDIO** - Os jurados condenaram João Batista dos Santos pelo crime de homicídio por motivo torpe, meio cruel e feminicídio. A Lei nº 13.104/2015 alterou o artigo 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Para aplicação da pena, o juiz Gilberto de Moura Lima considerou as circunstâncias judiciais em desfavor do acusado e a qualificadora do feminicídio, que traduz o homicídio contra mulher por razões da condição de gênero feminino, seja no contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil

mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher, sendo a maioria mulheres negras. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos. No Maranhão, o Mapa da Violência mostra um crescimento de homicídios de mulheres em torno de 5% no período de 2009 a 2013.

## Justiça condena plano que não autorizou cirurgia de urgência

Beneficiária não conseguiu fazer cirurgia de urgência pelo plano e teve que arcar com todos os custos do procedimento.

IMIRANTE.COM / COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

SÃO LUÍS - Uma sentença proferida pela 2ª Vara Cível da Capital condenou a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, ao pagamento de indenização por danos morais e materiais a uma paciente que teve uma cirurgia de urgência negada pelo plano. A Cassi deverá pagar à autora o valor de R\$ 15 mil, a título de danos morais e valor de R\$ 4.250,91, por danos materiais.

A autora relata na ação que é beneficiária do plano de saúde da Cassi. Ela destacou que na data de 15 de setembro de 2013 por volta das 22h, começou a sentir fortes dores abdominais e febre e por conta disso, dirigiu-se ao Hospital São Domingos para investigar a dor, onde foi diagnosticada com apendicite aguda, cujo tratamento é cirúrgico. Alega que, para sua surpresa, foi informada pelo hospital que o plano de saúde não autorizou a cirurgia por motivo de carência contratual até o dia 5 de janeiro de 2014, ficando a autora desesperada, pois não tinha condições financeiras de custear a cirurgia que custava aproximadamente R\$ 5 mil.

A mulher relatou, ainda, que não se tratava de uma simples internação, mas de uma internação para uma cirurgia que urgência, que se não fosse feita poderia levá-la à morte. Apesar das inúmeras tentativas com a ré, a autora não conseguiu fazer a cirurgia pelo plano de saúde e teve que pedir dinheiro emprestado a seus familiares para realizar de forma particular no Hospital UDI, que foi o local mais barato, pagando pela cirurgia o valor de R\$ 4.250,91.

RELAÇÃO DE CONSUMO - "Observe-se, inicialmente, que a relação jurídica existente entre as partes é garantida por normas de ordem pública, alojadas na Constituição Federal, e disciplinada pelos próprios termos do contrato na forma estabelecida pelo Código Civil e ainda pelas disposições específicas do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a relação jurídica existente entre as partes, advinda do pacto entabulado entre as mesmas, caracteriza-se como consumerista, visto que a demandada enquadra-se perfeitamente no conceito de fornecedor existente nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor", fundamenta a Justiça na sentença.

Segundo a sentença, o consumidor do Plano de Saúde tem o direito de ver reconhecida sua vulnerabilidade (art. 4º, I, CDC), tanto na esfera da regulamentação administrativa quanto na esfera judicial, já que se submete ao poder de controle dos fornecedores dos planos e seguros de saúde. "Não se pode esquecer que o contrato em questão é notoriamente classificado como de adesão, pois evidente que todas as suas cláusulas foram estabelecidas unilateralmente pela demandada, sem qualquer possibilidade de discussão ou modificação de seu conteúdo pelos outros contratantes, devendo se reconhecer que as cláusulas restritivas constantes do contrato firmado violam o seu direito de ter acesso ao tratamento adequado para o seu caso", entendeu.

Para o Judiciário, a referida cirurgia foi regularmente prescrita em razão do quadro clínico apresentado pela paciente e da situação de emergência na qual a mesma se encontrava. "Por oportuno, há um desequilíbrio contratual quando só uma parte limita o risco de arcar com as despesas de determinadas doenças (geralmente de baixo custo) e a outra parte assume o pagamento do plano a vida toda sem se beneficiar integralmente dele. Logo, não pode o requerido, em razão de cláusula limitativa, limitar o tipo de procedimento a ser adotado,



necessário para restabelecer sua saúde física, bem como se recusar a reembolsar as despesas pagas”, esclarece a sentença, citando casos semelhantes julgados por outros tribunais.

A sentença enfatizou que o direito à vida e a manutenção da saúde é um direito absoluto que deve prevalecer sobre estipulações contratuais que limitam os meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento clínico ou do procedimento coberto. “No momento em que o serviço é procurado, o paciente encontra-se em situação de saúde debilitada, e, nesta ocasião, a negativa do tratamento nos moldes recomendados pelo profissional que o atende lhe causa profundos transtornos morais, com repercussão na sua esfera íntima, haja vista que o cidadão cumpre com sacrifícios o pagamento estipulado no contrato, mas, quando tenta utilizar o benefício, o atendimento é negado, iniciando-se tortuosa caminhada que, como no caso em apreço, reclama a intervenção do Judiciário”, finaliza a sentença, justificando a indenização por dano moral.

## **Policial civil é condenado por peculato, prevaricação e corrupção passiva**

Policial trabalhava no município de Arame (MA).  
IMIRANTE.COM / COM INFORMAÇÕES DA CGJ  
07/02/2019 às 17h10

ARAME - Um policial civil foi condenado pela prática de atos de peculato, prevaricação e corrupção passiva, em agosto de 2012, quando trabalhou naquele município. Essas práticas estão tipificadas no artigo 11 e as penalidades, privadas, previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa.

Conforme denúncia do Ministério Público estadual em Ação de Improbidade Administrativa, com pedido de decisão liminar (provisória) de afastamento cautelar das funções, o réu foi acusado da prática de três crimes de peculato (artigo 312 do Código Penal), dois crimes de prevaricação (319) e um crime de corrupção passiva (317), todos no exercício e em razão de função pública de policial civil, durante o período em que atuou em Arame.

O juiz julgou parcialmente procedente a ação, mantendo a liminar concedida pelo seu afastamento das funções, e condenando o policial às penas de perda da função pública, se em exercício; à multa civil de 25 vezes o valor da remuneração recebida por ele, tendo como base o salário de agosto de 2012 - mês em que iniciou a prática dos atos -, corrigido monetariamente; à suspensão dos direitos políticos por três anos e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por três anos.

Segundo consta nos autos, entre os meses de agosto e setembro daquele ano, o denunciado “desviou ou apropriou-se ilícitamente” de uma espingarda e um rifle, calibres 20; e se apropriou de uma espingarda de fabricação caseira, que pertencia a um terceiro com direito à posse. Teria, ainda, solicitado vantagem indevida, de R\$ 300, para omitir ato de ofício; deixando de instaurar, indevidamente, ato de inquérito policial referente ao crime de porte ilegal de arma de fogo..

DEFESA - Após deferimento da decisão liminar de afastamento das funções pelo juiz, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando ausência de dolo e de enriquecimento ilícito. Alegou, ainda, a carência de ação, “pois não haveria dano material ou patrimonial a ser ressarcido”, pedindo também pela suspensão do processo até a sua possível condenação na esfera criminal, em Ação Penal.

De acordo com o julgamento do juiz João Vinícius Santos, a alegação sustentada pela defesa de que haveria ausência de dolo não merece acolhimento. Sobre a alegação de vinculação do julgamento da ação ao resultado da decisão na ação penal em trâmite, o juiz rechaçou a alegação, diante da independência das esferas criminal e administrativa.

A prática usual de apreensão de armas, em razão da função pública que ocupava, e o posterior desvio/apropriação, com a consequente ausência de lavratura do APF respectivo, foram também confirmadas pelas demais provas constantes dos autos, principalmente o depoimento de seis testemunhas.

Segundo o juiz, “o fato praticado pelo réu foi extremamente grave. Evidenciou todo um esquema fraudulento, devidamente articulado, que culminou com o desvio de armas e a não lavratura do procedimento policial exigido. Restou, ainda, denotada uma crença inabalável na impunidade, já que tais ações ocorreram em mais de uma oportunidade”.

O juiz, no entanto, não constatou a violação ao disposto no artigo 9, caput, e inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, por não haver a efetiva prova que a propina foi efetivamente recebida pelo réu, com o enriquecimento ilícito dele e, também, de prejuízo ao erário.

## MA: Judiciário melhora índice de cumprimento de metas do CNJ

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário maranhense atingiu o percentual médio de 84,45% no cumprimento da Meta; dados foram apresentados ontem, durante a sessão plenária administrativa do Pleno do Tribunal de Justiça

07/02/2019

SÃO LUÍS - O Poder Judiciário do Maranhão alcançou o percentual médio de 84,45% no cumprimento da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o maior índice dos últimos três anos, tendo registrado 76,05% em 2017 e 83,49% em 2016. O maior percentual de cumprimento da Meta 1 em 2018 foi registrado pelos Juizados Especiais Cíveis (99,92%) e Criminais (110,12%), segundo dados preliminares lançados na plataforma de Metas Nacionais do CNJ.

Os dados foram apresentados ontem (6), durante a sessão plenária administrativa do Pleno do Tribunal de Justiça, pelo presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo, e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, contestando notícias divulgadas em blogs jornalísticos que citaram dados incorretos e distorcidos.

Justiça de 2º Grau registrou, em 2018, 83,63%, enquanto que a Justiça Comum de 1º Grau alcançou o percentual de 81,94% no cumprimento da Meta 1, que trata de julgamento de quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados.

A plataforma também apresenta dados preliminares em relação ao cumprimento da Meta 4, demonstrando o percentual de 138,70% de cumprimento no 2º Grau e de 87,44% no 1º Grau - o que representa uma média de cumprimento de 90,17% para a Justiça Estadual. A Meta 4 trata da priorização no julgamento de processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.

Com esse resultado, a Justiça de 1º Grau do Maranhão alcança a 13ª posição no ranking geral dos tribunais estaduais (em números percentuais), e a oitava posição em números absolutos. Em relação aos tribunais da região nordeste, a Justiça Comum de 1º Grau do Maranhão registra a segunda posição.

Janeiro

Balanco mensal divulgado pelo sistema Termojúris da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) aponta um crescimento de 10,3% no total de sentenças proferidas pelos juizes de Direito maranhenses nos primeiros 31 dias do mês de 2019. No relatório, constam 15.032 sentenças dadas pelos magistrados em ações judiciais. No mesmo período de 2018, foram 13.627.

Também em janeiro, foram proferidas 27.628 mil decisões; 86.971 despachos, e 6.727 audiências, que impulsionaram as ações judiciais em trâmite no Judiciário estadual maranhense. As atividades do mês de janeiro foram retomadas após o recesso forense, dia 7, e totalizaram apenas 19 dias úteis.

Ao longo dos últimos meses, os relatórios do sistema Termojúris apontam uma linha de crescimento de produtividade de magistrados e servidores que atuam nas unidades judiciais do Estado.

## Recorde

Os magistrados de 1º Grau do Maranhão alcançaram, em 2018, a marca recorde de 1,5 milhão de tarefas processuais realizadas. Os juízes proferiram 283.594 sentenças; 391.638 decisões; e 826.862 despachos, que finalizaram e/ou impulsionaram as ações judiciais em trâmite no Judiciário estadual maranhense durante o exercício de 2018, segundo dados extraídos do sistema de gerenciamento processual Termojúris, da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA). O quantitativo registrado superou a produtividade recorde de 1,4 milhão de tarefas obtida em 2017.

Também em 2018, foram realizadas em todo o Estado 267.317 mil audiências e 826 sessões do Tribunal do Júri. Segundo o sistema, o percentual de audiências realizadas em comparação ao número de atos designados alcançou o patamar de 90%. O termo judiciário de São Luís, que possui quatro varas do Tribunal do Júri, realizou 258 sessões de júri popular ao longo do ano.

## **Réu é condenado a 13 anos de prisão por assassinato em Timon**

Crime aconteceu em agosto de 2016, na rua Firmino Gonçalves Pedreira, em Timon.

IMIRANTE.COM / COM INFORMAÇÕES DO MP-MA

07/02/2019 às 11h25

Atuou no julgamento a promotora de justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. O júri foi presidido pelo juiz Rogério Monteles da Costa. (Divulgação)

TIMON - Em sessão do Tribunal do Júri, Lailson Mesquita Silva foi condenado a 13 anos de reclusão pelo assassinato de Erismar Sousa, ocorrido em 7 de agosto de 2016, em Timon.

Segundo informações da Justiça, o homicídio foi praticado na rua Firmino Gonçalves Pedreira em frente à danceteria Time Som. O réu estava na garupa da moto da vítima e, premeditadamente, gesticulou para que Erismar manobrasse o veículo rumo à outra rua.

Naquele momento, Lailson desceu da motocicleta e disparou vários tiros com uma pistola 380, provocando a morte da vítima. Os jurados consideraram que o assassino usou recurso que impossibilitou a defesa da vítima e agiu por motivo torpe.

## **Autor de feminicídio é condenado em júri popular em São Luís**

João Batista dos Santos que matou a mulher em 2017, no Coroadinho, foi condenado a 24,6 anos de reclusão a serem cumpridos em regime fechado

ISMAEL ARAÚJO

07/02/2019

Autor de feminicídio é condenado em júri popular em São Luís

SÃO LUÍS - A 2ª Vara do Tribunal do Júri condenou, ontem, a 24 anos e seis meses de reclusão, João Batista dos Santos pelo crime de homicídio por motivo torpe, meio cruel e feminicídio de Domingas Ladyelle Sousa dos Santos. A vítima era técnica em enfermagem e ex-esposa do réu. Ela foi assassinada a golpes de faca em sua residência, no bairro Coroadinho, no dia 16 de novembro de 2017.

O julgamento ocorreu no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. A sessão foi presidida pelo juiz Gilberto de Moura Lima e autuou na acusação o promotor Marco Aurélio Ramos; enquanto, a defesa foi feita pelo defensor público Thales Alessandro Dias. João Batista está preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. A decisão do magistrado negou o pedido do réu recorrer da sentença em liberdade.

No dia do assassinato, a vítima levou vários golpes de faca e ainda chegou a gritar por socorro. O acusado conseguiu fugir, mas deixou o seu capacete no local do crime. Os populares encontraram a vítima morta no meio da sala. Havia também sangue em outras dependências da casa.

Os familiares da vítima disseram para a polícia que o casal morou junto por 16 anos, mas estava separado havia três meses. João Batista não aceitava o fim do relacionamento e por diversas vezes tentou reatar a relação matrimonial, mas sem sucesso.

## **MA: Município De Serrano Do Maranhão Tem 180 Dias Para Realizar Concurso Público.**

Por Malag Last updated 7 fev, 2019

Uma decisão liminar proferida nesta segunda-feira (4) pelo Poder Judiciário de Cururupu determina que o Município de Serrano do Maranhão proceda à realização de concurso público para o efetivo provimento das vagas destinadas aos cargos de Procurador Municipal e de Secretário da Procuradoria do Geral do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação da decisão liminar na pessoa do prefeito ou do representante legal do município. A decisão, que tem a assinatura do juiz Douglas Lima da Guia, destaca que o prazo dado é razoável para o cumprimento da ordem, que engloba as fases de contratação da empresa organizadora do certame, abertura/publicação do edital do concurso público, resultado final do concurso com a divulgação da lista dos aprovados e classificados no concurso, nomeação, posse e exercício.

A Justiça determina, ainda, que o Município de Serrano do Maranhão se abstenha de contratar para necessidade permanente servidores sem o devido concurso público, para funções jurídicas. Em caso de descumprimento, a decisão liminar arbitra o pagamento de multa diária e pessoal, ao Prefeito de Serrano do Maranhão, no valor de R\$ 10 mil.

A decisão é resultado de ação civil pública que tem como autor o Ministério Público do Estado do Maranhão, afirmando que vem tentando regularizar a questão do funcionalismo público municipal em Serrano, visando à realização de concurso público para o preenchimento de vagas em todos os setores da administração, uma vez que muitos dos cargos, empregos e funções são desempenhadas por pessoas nomeadas por meio de contratos temporários, sem que sejam obedecidos os critérios legais.

Sobre os cargos de Procurador Municipal e Assistente Jurídico, o Ministério Público destaca que desde o ano de 2017 instaurou procedimento para apurar providências do Poder Executivo Municipal, mediante o Processo Administrativo e, inclusive, expediu a Recomendação Nº 04/2017, endereçada ao Prefeito, sem que houvesse adoção do recomendado. Como não foi atendido, o MP requereu à Justiça que o Município seja obrigado a realizar concurso público, assim como a exoneração de todos os servidores admitidos sem concurso. O Município não apresentou contestação.

“É sabido que assim como as diretrizes de nossa Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão, em seu artigo 19, inciso II, prevê: ‘- a investidura em cargo ou emprego público estadual e municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração’, sendo que no inciso V do mesmo artigo, dispõe que os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei”, fundamentou o magistrado na decisão.

A decisão cita a norma dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal – aplicável por simetria aos Estados e Municípios, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) –, dispondo que a representação judicial e a consultoria jurídica dos entes públicos serão exercidas por Procuradorias integradas por servidores de carreira aprovados em concurso público. “Por força do princípio da simetria, os Municípios devem seguir o desenho previamente estabelecido pela Constituição Federal. Desta forma, vinculados à forma adotada em âmbito federal e estadual, os municípios do Estado do Maranhão, sob pena de inconstitucionalidade, devendo, por consequência, atribuir as funções de representação judicial, consultoria e assessoria jurídica a servidores



aprovados em concurso público de provas e títulos, de forma a organizar suas Procuradorias Municipais”, entendeu.

Para o juiz, no caso de Serrano do Maranhão, há de se supor que o município tenha optado pela via pessoal e mais onerosa ao erário municipal, quando poderia sem maiores dificuldades institucionalizar sua Procuradoria. “Após ilustrar a probabilidade do direito a partir dos documentos supracitados, veja-se que o perigo de dano ao erário, dano aos princípios da moralidade pública, economicidade, não atendimento aos ditames do concurso público e teto do funcionalismo público, e o risco ao resultado útil do processo é presente, em face da imperiosa necessidade de guarnecer o objeto da tutela, sendo este a garantia ao patrimônio público, a ordem econômica e a probidade administrativa, diante dos supostos atos perpetrados, todos estes normatizados pela nossa Constituição Federal e Estadual”, ressaltou Douglas da Guia, antes de decidir.

Para o magistrado, a contratação de servidores para o exercício de atividades regulares e cotidianas dos Municípios, com a dispensa de concurso público, implica outras ofensas à Constituição Federal, bem como à Constituição do Estado do Maranhão. “Reafirma-se que, de acordo com a norma constitucional, o ingresso na advocacia pública deve se dar por meio de concurso público de provas e títulos para, posteriormente, por se tratar de organização em carreira, serem criados critérios objetivos para uma promoção dentro da carreira, tal como ocorre no Ministério Público e outras instituições que possuem regramento constitucional”, finalizou.

## **MA: Homem Acusado De Matar Ex-Companheira Com 53 Golpes De Faca, É Condenado A 24 Anos De Reclusão.**

Foi condenado a 24 anos e 06 meses de reclusão em regime fechado o acusado João Batista dos Santos. Ele foi denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter cometido crime de homicídio contra a ex-companheira com 53 golpes de faca, na manhã do dia 16 de novembro de 2017, na residência dela, no bairro Coroadinho. Após o julgamento, que ocorreu na quarta-feira (06), na 2ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional. Vítima e réu viveram juntos por cerca de 18 anos; tiveram duas filhas, hoje com 11 e 13 anos; estavam separados há três meses (à época). O MP apontou que o acusado mantinha um relacionamento extraconjugal, mas não aceitava a separação da vítima.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 2ª Vara do Júri, Gilberto de Moura Lima. Atuou na acusação o promotor de Justiça Marco Aurélio Ramos Fonseca e na defesa, o defensor público Thales Alessandro Dias Pereira. Familiares e amigos da vítima acompanharam o julgamento.

Réu confesso, durante o julgamento o acusado respondeu a algumas perguntas; em outras ele exerceu o direito constitucional de permanecer em silêncio. Ele foi preso alguns dias após o crime, na casa de uma prima, no bairro do Maracanã (zona rural), e teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva. Na sentença desta quarta-feira (06), o magistrado manteve a prisão e negou-lhe o direito de recorrer da decisão em liberdade.

O CRIME - De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, João Batista dos Santos aguardou a ex-companheira chegar em casa pela manhã, enquanto as filhas estavam na escola. Deixou sua moto em uma rua atrás da casa da vítima, de posse de uma cópia das chaves da residência, adentrou e desferiu vários golpes contra a ex-companheira, que morreu no local. O réu fugiu de moto e teria se escondido na zona rural de São Luís na casa de uma prima, onde foi preso quatro dias depois, por meio de uma denúncia anônima.

FEMINICÍDIO - Os jurados condenaram João Batista dos Santos pelo crime de homicídio por motivo torpe, meio cruel e feminicídio. A Lei nº 13.104/2015 alterou o artigo 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Para aplicação da pena, o juiz Gilberto de Moura Lima considerou as circunstâncias judiciais em desfavor do acusado e a qualificadora do feminicídio, que traduz o homicídio contra mulher por razões da condição de gênero feminino, seja no contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher, sendo a maioria mulheres negras. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos. No Maranhão, o Mapa da Violência mostra um crescimento de homicídios de mulheres em torno de 5% no período de 2009 a 2013.

## Esgoto fétido do Mix Matheus inutiliza imóvel de costureira no Coroadó

É muito comum nos debates acadêmicos, os mestres do curso de Direito usarem a Teoria da Dialética e o pensamento do jurista Roberto Lyra Filho que diz: o “direito é feito pela elite, para elite e como forma de manutenção da elite”.

Em contrapartida, os ditames legais preceituam os princípios basilares do direito, tais como o da Igualdade ou Isonomia, além de vários outros criados com o fito propósito de evidenciar que a justiça é cega, por isso a Themis, Deusa que representa a Justiça, tem os olhos vedados e empunha em sua mão direita uma espada e na esquerda a balança, em uma clara alusão a paridade de armas na busca pela Justiça.

Na teoria tais assertivas são lindas e nos enche de orgulho, mas na prática, a situação que há 13 anos vem sendo submetida uma costureira, de 76 anos, é simplesmente desumana e revoltante. Na busca pela igualdade, de um lado temos Maria de Nazaré Cutrim Silva, viúva, de cor negra, e que em quatro décadas, com muitas dificuldades, ao lado do marido, um gari da Coliseu, já falecido, construiu seu imóvel e fixou residência no bairro do Coroadó, área periférica de São Luís, e do outro lado, o maior grupo empresarial do mercado varejista e atacadista do Estado – O Mix Matheus, João Paulo.

A via crucis da costureira, cujo imóvel sofreu abalos na estrutura, teve início com as obras de expansão da rede supermercadista. Conforme fotos e vídeos que foram anexadas junto ao requerimento feito ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, solicitando laudo técnico, e a ação protocolada nesta quarta-feira(30), na 7ª Vara Cível da Capital, o grupo empresarial causou prejuízos irreparáveis em sua residência.

Em uma clara afronta aos direitos de propriedade, moradia, vizinhança e dignidade da pessoa humana, a rede atacadista construiu várias caixas de coleta e armazenamento de seus resíduos sólidos e líquidos, bem como o muro limítrofe ao muro da aposentada, haja vista que as caixas construídas **PRODUZEM GRANDE QUANTIDADE DE CHEIRO FÉTIDO, DE ODOR INSUPOORTÁVEL, DE ESGOTO, LODO E LAMA.**

Diuturnamente ocorre a produção de material poluente e inapropriado ao contato humano, que mina no quintal, invade cômodos da casa, cumulando-se pelo chão e brota pelo muro(veja fotos e vídeo). Sem opção de moradia, a senhora se viu compelida a alugar um imóvel há cerca de 03 (três) anos, localizado na Av. João Pessoa, bairro Filipino, pelo valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por não suportar mais o cheiro insuportável, que lhe causava náuseas, lhe prejudicava a saúde, e a invasão de esgoto, lodo e lama em sua residência. E o pior de tudo é que dona Maria de Nazaré já tentou diversas vezes vender seu imóvel, sem lograr êxito, pois pretensos compradores, quando se deparam com a realidade fática, desistem da transação negocial. Aliás, alguém compraria um imóvel nessas condições? Você compraria? Sem contar, ainda, nas inúmeras tentativas de resolver o problema consensualmente, via a gerência da loja, contudo quando é recebida, a informação que lhe é repassada é que o problema será resolvido, mas sem precisar data,

### AÇÃO AJUIZADA

Na ação ajuizada, com pedido de antecipação de tutela, os advogados anexaram farto material que mostra a atual situação do imóvel. É oportuno ressaltar, ainda, que essa situação danosa já é de conhecimento da empresa, pois em outra oportunidade, quando ocorreu o vazamento do esgoto da loja e que invadiu a residência da costureira, os moveis que guarnecem a residência foram substituídos pelo Eletromateus.

“Os imóveis que guarnecem a casa precisaram ser mudados em razão do primeiro incidente. No segundo incidente, a caixa de esgoto do empreendimento rompeu, invadiu a residência e todos os móveis tiveram que ser trocados, o que foi feito pelo supermercado”, destacou o advogado Adriano Santos, um dos defensores da vítima.

## LOJA INTERDITADA

Além de anexarem à ação um vídeo que mostra a situação do imóvel, a defesa também incluiu laudos comprovando que o supermercado Mateus do João Paulo, assim como o Eletromateus, chegaram a ser interditados em 2013 após uma vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, Crea e Defesa Civil. Os detalhes desse assunto serão abordados amanhã em outra matéria.

### O QUE DIZ A LEI?

A responsabilidade civil pode gerar o pagamento de um dano material (valor do prejuízo) e/ou um dano moral (algo que não tem valor pré-determinado). O Código Civil de 2002, em seu artigo 186, declara: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.